



POLÍTICA DE SUIABILITY

Atualizado até Março de 2026

Versão 2.1

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Trivèlla Investimentos S/A ("Trivèlla"). Este documento não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. A Trivèlla não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos contidos neste manual. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Trivèlla.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| ÍNDICE..... | 2 |
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| 2.1. Regra Geral..... | 3 |
| 2.2. Integração com PLD/FT..... | 3 |
| 2.3. Exceções..... | 3 |
| 3. VIGÊNCIA..... | 4 |
| 4. POLÍTICA DE SUITABILITY..... | 4 |
| 4.1. Observações Gerais..... | 4 |
| 4.2. Perfil do Investidor e Metodologia de Classificação..... | 5 |
| 4.3. Metodologia de Pontuação para Definição do Perfil do Investidor..... | 5 |
| 4.4. Hipótese de Recusa de Preenchimento do Questionário Suitability..... | 6 |
| 4.5. Definição do Risco do Produto e Escala de Pontuação ANBIMA..... | 6 |
| 4.5.1. Mapeamento Produto × Perfil Mínimo..... | 6 |
| 4.6. Produtos Complexos..... | 7 |
| 4.7. Compatibilidade entre Perfil do Cliente e Risco do Produto..... | 7 |
| 4.8. Tratamento dos Desenquadramentos e Comunicação ao Investidor..... | 8 |
| 5. FUNDOS EXCLUSIVOS..... | 8 |
| 6. EVIDÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO..... | 8 |
| 7. DIRETOR RESPONSÁVEL..... | 9 |
| 8. GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E RELATÓRIOS..... | 9 |
| 8.1. Relatório Anual ANBIMA..... | 9 |
| 8.2. Relatório do Diretor Responsável..... | 10 |
| 8.3. Supervisão e Controles..... | 10 |
| 9. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO..... | 10 |
| 10. ATUALIZAÇÕES..... | 11 |
| 11. TREINAMENTOS..... | 11 |
| 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 11 |
| ANEXO VI - MARCO REGULATÓRIO APLICÁVEL..... | 13 |
| CONTROLE DE VERSÃO..... | 14 |

1. OBJETIVO

No exercício de suas atividades, a Trivèlla Investimentos S/A ("Trivèlla") está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

Esta Política de Suitability ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos referentes à verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, em observância à Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("RCVM 30"), com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 162/2022 e 179/2023, ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, Capítulo VII, Artigos 35 e 36, bem como à Diretriz ANBIMA de Suitability e ao Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento.

A Trivèlla disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede e em seu website (www.trivella.net) para consulta, conforme determina o Art. 16, inciso VI da Resolução CVM nº 21/2021.

Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Trivèlla, os colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar um Termo de Adesão.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance e Suitability.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Regra Geral

A Política de Suitability aplica-se a todos os clientes pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios e funcionários, independente da capacidade de investimento, e para suas aplicações em todos os Fundos. A Política é adotada para o cliente titular da aplicação, não havendo qualquer tipo de análise de adequação ao perfil de investimentos do co-titular.

2.2. Integração com PLD/FT

O processo de verificação de adequação (suitability) é complementar ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), regido pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("RCVM 50"). A coleta de informações cadastrais e patrimoniais do investidor no âmbito desta Política atende simultaneamente aos requisitos de identificação do cliente (Know Your Customer - KYC) exigidos pela RCVM 50.

Desta forma, a área de Risco & Compliance deve assegurar que o processo de onboarding de novos investidores contemple, de maneira integrada: (i) a coleta das informações de suitability previstas nesta Política; (ii) a verificação de PLD/FT conforme a política específica da Trivèlla; e (iii) a verificação de idoneidade cadastral junto aos órgãos competentes.

2.3. Exceções

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando, de acordo com a RCVM 30, o cliente da Trivèlla:

- i. o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do artigo 11 e nos incisos II e III do artigo 12 da RCVM 30;
- ii. o cliente for pessoa jurídica de direito público; ou
- iii. o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- iv. o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

Complementarmente, conforme a RCVM 30, são considerados investidores qualificados:

- i. investidores profissionais;
- ii. pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio (Anexo IV);
- iii. as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- iv. clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Os investidores profissionais deverão contar com investimento financeiro mínimo no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, assim como os investidores qualificados, também deverão atestar sua condição de investidor profissional por escrito, mediante termo próprio (Anexo V), podendo ser, ainda:

- i. instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- ii. entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos de investimento; clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- iii. assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- iv. investidores não residentes; e
- v. fundos patrimoniais.

3. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor em março de 2026 e vigorará por prazo indeterminado, substituindo a versão 2.0 de março de 2026 e qualquer outra anteriormente em vigor. A Trivèlla adota um ciclo bienal de revisão completa desta Política, sem prejuízo de revisões extraordinárias sempre que houver alteração regulatória relevante.

4. POLÍTICA DE SUITABILITY

4.1. Observações Gerais

A Política de Suitability tem por objetivo estabelecer a metodologia para a verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, considerando seus objetivos

de investimentos, sua atual situação financeira e composição de seu patrimônio, bem como o seu grau de conhecimento e experiência em matéria de investimento, necessários para compreender os riscos a eles relacionados, nos termos da RCVM 30. São também levados em consideração a finalidade do investimento a ser realizado e a experiência do cliente em investimentos análogos e sua tolerância à volatilidade.

As regras previstas neste capítulo são aplicáveis às recomendações de produtos ou serviços, direcionadas a clientes específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob a forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.

O Perfil do cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições. A Política de Suitability ou o Questionário, conforme abaixo definido, não constituem garantia de satisfação do cliente e não garante que a recomendação de investimento atinja o objetivo de risco e rentabilidade do cliente.

4.2. Perfil do Investidor e Metodologia de Classificação

A Trivèlla incorporou em sua ficha cadastral um Questionário de Análise do Perfil do Investidor ("API") que deverá ser respondido por cada cliente no processo de abertura de cadastro. As perguntas foram elaboradas pela área de Risco e Compliance da Trivèlla, e possuem a finalidade de identificar a expectativa de retorno dos investimentos a serem realizados pelo cliente, bem como o nível de aderência e aversão ao risco deste cliente.

Anteriormente ao início de suas operações perante a Trivèlla, o cliente deverá preencher o Questionário API, composto por perguntas de múltipla escolha organizadas em 4 (quatro) dimensões, de tal forma que seja possível aferir:

- i. Experiência e conhecimento em investimentos (peso 30%): tipos de produtos com os quais o cliente tem familiaridade, a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas no mercado de valores mobiliários, a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente;
- ii. Tolerância a risco (peso 30%): as preferências do cliente quanto à assunção de riscos, sua reação a cenários de perda, e o grau de aversão à volatilidade;
- iii. Situação financeira e patrimônio (peso 20%): as receitas regulares declaradas, os ativos que compõem o patrimônio, e a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente; e
- iv. Horizonte temporal e objetivos (peso 20%): o período em que o cliente deseja manter o investimento e as finalidades do investimento.

4.3. Metodologia de Pontuação para Definição do Perfil do Investidor

Para cada resposta do Questionário API, a área de Risco & Compliance da Trivèlla atribui uma pontuação com a finalidade de avaliar e classificar cada cliente em categorias uniformes de perfil de investimentos previamente estabelecidas pela Trivèlla, em atendimento aos preceitos do artigo 4º da RCVM 30.

Cada alternativa do questionário recebe uma pontuação de 0 a 2 pontos, sendo 0 para a alternativa de menor sofisticação/tolerância e 2 para a de maior. A pontuação final é obtida pela soma ponderada de todas as respostas, considerando os pesos por dimensão definidos na seção 4.2. O resultado é então convertido em uma das 3 (três) categorias de perfis, conforme as faixas abaixo:

| Perfil | Faixa de Pontuação | Pontuação ANBIMA | Característica |
|--------|--------------------|------------------|----------------|
|--------|--------------------|------------------|----------------|

| | | | |
|-----------------------------|-------------------|------------|--|
| Conservador | 0 a 14 pontos | $\leq 1,5$ | Baixa tolerância, prioriza liquidez e preservação de capital |
| Moderado | 15 a 35 pontos | $\leq 3,0$ | Tolerância média, busca retorno diferenciado no médio prazo |
| Arrojado / Agressivo | 36 pontos ou mais | $\leq 5,0$ | Alta tolerância, aceita oscilações e perdas potenciais |

A metodologia completa de scoring, incluindo o peso de cada pergunta e a pontuação de cada alternativa, encontra-se documentada no Anexo I desta Política. Em caso da impossibilidade de se traçar um perfil para o cliente, a Trivèlla informará ao cliente a situação e o perfil mais próximo ao verificado poderá ser adotado, desde que o cliente assine um termo de ciência nesse sentido.

4.4. Hipótese de Recusa de Preenchimento do Questionário Suitability

Há a possibilidade de que o cliente se abstenha de responder o questionário, responsabilizando-se integralmente por sua renúncia. Neste caso, o cliente deve assinar um termo de recusa específico, no qual deve declarar ter ciência da importância dos procedimentos para identificação de perfil de risco dos clientes e que, ainda assim, não deseja conhecer seu perfil ("Termo de Recusa" - Anexo II). Nessa hipótese específica, a Trivèlla não poderá recomendar qualquer tipo de produto ao cliente. Caso o Cliente queira alocar recursos para em algum produto não recomendado para o perfil e em fundo gerido pela Trivèlla, deverá assinar o termo de ciência de desenquadramento (Anexo III). Dessa forma, o investidor será submetido novamente ao questionário Suitability periodicamente a cada renovação cadastral.

4.5. Definição do Risco do Produto e Escala de Pontuação ANBIMA

A Trivèlla analisará, no mínimo, as seguintes informações para classificar o risco do produto:

- i. os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- ii. o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- iii. a existência de garantias;
- iv. os prazos de carência; e
- v. o rating de crédito do emissor ou da emissão, quando aplicável, sendo exigido grau de investimento (Investment Grade) para classificação como produto de perfil Conservador ou Moderado em renda fixa.

Conforme a Diretriz ANBIMA de Suitability, cada produto deve receber uma pontuação de risco única na escala de 0,5 (menor risco) a 5,0 (maior risco), calculada a partir da avaliação individual de três dimensões: risco de mercado, risco de liquidez e risco de crédito.

4.5.1. Mapeamento Produto × Perfil Mínimo

A tabela abaixo apresenta o mapeamento dos produtos disponibilizados pela Trivèlla ao perfil mínimo exigido do investidor, conforme a classificação de risco ANBIMA:

| Produto / Estratégia | Perfil Mínimo | Nota ANBIMA | Complexo? |
|----------------------|---------------|-------------|-----------|
|----------------------|---------------|-------------|-----------|

| | | | |
|--|-----------------|------------------|------------|
| FIRF - DI / Curto Prazo | Conservador | 0,5 - 1,0 | Não |
| FIRF - Crédito Privado (Investment Grade) | Conservador | 1,0 - 1,5 | Não |
| FIRF - Crédito Privado (High Yield) | Moderado | 2,0 - 3,0 | Não |
| FIM - Multimercado | Moderado | 2,0 - 3,0 | Não |
| FIA - Ações | Arrojado | 3,5 - 4,5 | Não |
| FIDC - Sênior | Moderado | 2,0 - 2,5 | Sim |
| FIDC - Subordinado / Mezanino | Arrojado | 3,5 - 5,0 | Sim |
| FII - Fundos Imobiliários | Arrojado | 3,0 - 4,0 | Sim |
| FIP - Fundos de Investimento em Participações | Arrojado | 4,0 - 5,0 | Sim |

Para produtos de renda fixa, a Trivèlla exige rating de crédito mínimo de grau de investimento (Investment Grade) para que sejam classificados nos perfis Conservador ou Moderado. Produtos de crédito sem rating ou com rating abaixo do grau de investimento são automaticamente classificados como adequados apenas ao perfil Arrojado.

A área de Risco & Compliance classifica e categoriza os produtos disponibilizados pela Trivèlla de acordo com os mesmos parâmetros aferidos por meio do questionário de Suitability a seus clientes. Dessa maneira, para cada perfil de investidor haverá categorias correspondentes associadas aos riscos inerentes de produtos recomendados.

A Trivèlla deverá diligenciar para atualizar as informações relativas ao risco do produto em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 9º, inciso II da RCVM 30.

4.6. Produtos Complexos

Conforme o Art. 8º, inciso II da RCVM 30 e a Diretriz ANBIMA de Suitability, a Trivèlla adota políticas internas específicas relacionadas à recomendação de produtos complexos, que ressaltem os riscos da estrutura em comparação com produtos tradicionais e a dificuldade de se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez. Os Fundos de Investimento em Participações (FIPs) geridos pela Trivèlla são automaticamente classificados como produtos complexos.

Caso a Trivèlla venha a disponibilizar outros produtos considerados complexos, além dos mecanismos e critérios adotados para os demais produtos, observará os seguintes fatores:

- i. assimetria no comportamento de possíveis resultados da operação ou produto;
- ii. metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo cliente;
- iii. barreiras à saída da aplicação;
- iv. cessão de crédito e/ou lastro específico;
- v. garantias diferenciadas ou subordinação.

4.7. Compatibilidade entre Perfil do Cliente e Risco do Produto

A área de distribuição da Trivèlla buscará associar produtos, serviços e operações oferecidos a cada perfil de investimentos de clientes, como estabelece o artigo 6º da RCVM 30.

Em conformidade com os referidos parâmetros, caberá à área de Risco & Compliance estabelecer procedimentos internos com a finalidade de assegurar o cumprimento desta

compatibilidade, avaliar a sua respectiva efetividade, observando-se a conformidade em relação à legislação vigente bem como os índices de divergências identificadas.

Nesse sentido, a área de Risco & Compliance poderá vedar à área de distribuição da Trivèlla recomendar produtos ou serviços aos clientes nos casos de ausência ou desatualização do perfil, incompatibilidade com o perfil ou em que a recomendação implique em custos excessivos e inadequados ao perfil do cliente, nos termos do Art. 3º, §5º da RCVM 30.

4.8. Tratamento dos Desenquadramentos e Comunicação ao Investidor

Caso seja verificado o desenquadramento do perfil de qualquer cliente, durante novo aporte ou realocação de investimentos, qualquer tipo de divergência a área de Riscos e Compliance irá informar imediatamente à área comercial, objetivando a regularização do ocorrido.

Verificado o desenquadramento, a área de distribuição da Trivèlla deverá proceder do seguinte modo com o cliente desenquadrado, conforme Art. 7º da RCVM 30:

- i. solicitação ao cliente para responder novamente o questionário de perfil de risco, para que o seu respectivo perfil possa ser atualizado (caso o desenquadramento permaneça após a atualização do perfil de risco, aplicar-se-ão as alternativas (ii) ou (iii) abaixo);
- ii. assine termo de ciência de desenquadramento ("Termo de Ciência de Desenquadramento" - Anexo III), o qual deverá indicar que o cliente tem ciência dos investimentos realizados e que sua carteira está desenquadrada ao seu perfil de risco e que, não obstante, o cliente não pretende alterar sua posição ou reavaliar seu perfil de risco naquele momento;
- iii. Caso um cliente permaneça desenquadrado, a Trivèlla poderá determinar o bloqueio deste cliente para novas aplicações até que sua situação de Suitability esteja regularizada e seus investimentos estejam de acordo com seu perfil de risco.

A Trivèlla observará os seguintes prazos para comunicação ao investidor:

- Resultado do perfil de investidor: comunicação ao cliente em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do Questionário API;
- Notificação de desenquadramento: comunicação ao cliente em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação da divergência;
- Canal formal de comunicação: as comunicações serão realizadas por e-mail registrado no cadastro do investidor ou por carta com aviso de recebimento, devendo a Trivèlla manter registro documental de todas as notificações.

5. FUNDOS EXCLUSIVOS

Os gestores podem oferecer a determinados Clientes com elevada capacidade de investimento Fundos Exclusivos e/ou Restritos que podem aplicar direta ou indiretamente nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, no Brasil e no exterior. Neste caso, a política de investimento e demais características do Fundo Exclusivo e/ou Restritos são definidas em conjunto pelo gestor e Cliente e são compatíveis com o perfil definido no Questionário. Além do Questionário, são realizadas reuniões periódicas do gestor com o Cliente que asseguram ainda mais a personalização do produto e adequação do mesmo ao perfil do Cliente.

6. EVIDÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO

A Trivèlla mantém um dossiê documental para cada investidor, contendo as evidências necessárias à comprovação do cumprimento dos procedimentos de suitability. O dossiê do investidor deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Questionário de Análise do Perfil do Investidor (API), devidamente preenchido e assinado pelo cliente;
- Resultado da classificação de perfil gerado pela metodologia de pontuação, com data e pontuação obtida;
- Termo de adesão ao(s) fundo(s) de investimento;
- Declaração de investidor qualificado (Anexo IV) ou profissional (Anexo V), quando aplicável;
- Termo de ciência de desenquadramento (Anexo III), quando aplicável;
- Termo de recusa de preenchimento do questionário (Anexo II), quando aplicável;
- Comprovação de patrimônio, quando o investidor pessoa física se qualifica como investidor qualificado ou profissional por critério patrimonial;
- Registros das comunicações de resultado de perfil e de eventuais desenquadramentos enviadas ao investidor; e
- Formulários e documentos de PLD/FT coletados no processo integrado de onboarding.

A Trivèlla manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, todos os documentos e declarações exigidos pela RCVM 30 (Art. 14). Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas suas respectivas imagens digitalizadas, desde que o processo seja realizado de acordo com a legislação aplicável.

7. DIRETOR RESPONSÁVEL

Conforme Art. 13 da RCVM 30, a Trivèlla designa um Diretor Estatutário como responsável pelo cumprimento das normas de suitability estabelecidas pela Resolução. O Diretor de Compliance e Suitability da Trivèlla é o responsável perante a CVM pelo cumprimento integral desta Política.

A designação do Diretor Responsável deve atender aos seguintes requisitos:

- O Diretor deve ser indicado formalmente perante a CVM;
- A nomeação ou a substituição do referido diretor deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- O Diretor é responsável pela supervisão dos procedimentos de coleta de informações, classificação de perfil, verificação de adequação e comunicação ao investidor; e
- Eventuais alterações na designação do responsável devem ser refletidas nesta Política e comunicadas à ANBIMA.

8. GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E RELATÓRIOS

8.1. Relatório Anual ANBIMA

Conforme o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Trivèlla deve enviar à ANBIMA, até o último dia útil de março de cada ano, relatório anual de suitability relativo ao ano civil anterior. O relatório deverá conter, no mínimo:

- i. a descrição da metodologia de suitability utilizada no período;
- ii. número total de investidores ativos, discriminados por perfil (Conservador, Moderado, Arrojado);
- iii. número de novos investidores no período, discriminados por tipo (pessoa física, pessoa jurídica, investidor qualificado, investidor profissional);
- iv. número de recusas de preenchimento do questionário (Art. 9 da RCVM 30);
- v. número de desenquadramentos identificados e as medidas adotadas para tratamento;
- vi. número de treinamentos realizados, com lista de participantes;
- vii. descrição de todas as alterações na Política ocorridas no período.

8.2. Relatório do Diretor Responsável

O Diretor responsável deve encaminhar aos órgãos de administração da Trivèlla, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior, contendo: (i) uma avaliação do cumprimento das regras, procedimentos e controles internos de suitability; e (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

8.3. Supervisão e Controles

Cabe aos órgãos de administração da Trivèlla: (i) aprovar as regras e procedimentos de suitability; e (ii) supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

A área de Risco & Compliance realizará revisões semestrais dos procedimentos e controles de suitability, com foco na verificação de: (a) adesão dos colaboradores aos procedimentos definidos nesta Política; (b) adequação da base de dados de perfis dos investidores; (c) consistência entre os perfis dos investidores e os produtos recomendados/alocados; e (d) tempestividade das comunicações ao investidor.

9. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o colaborador às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

Nível 1 - Advertência formal: aplicável a desvios operacionais isolados, como preenchimento incompleto do questionário, atraso no envio de comunicações ao investidor, ou falha na atualização de cadastro. O colaborador receberá orientação corretiva e o fato será registrado em seu prontuário.

Nível 2 - Suspensão de atividades de distribuição: aplicável em caso de reincidência de desvios operacionais ou em caso de recomendação de produto inadequado ao perfil do investidor sem observância dos procedimentos de ciência. O colaborador ficará impedido de realizar atividades de distribuição até a conclusão de treinamento corretivo.

Nível 3 - Desligamento: aplicável em caso de violações graves ou intencionais, como falsificação de questionários, omissão deliberada de informações de desenquadramento, ou reincidência após suspensão.

Independentemente das penalidades internas, violações aos procedimentos de suitability podem resultar em sanções administrativas por parte da CVM (conforme Art. 14 da RCVM 30) e em sanções disciplinares por parte da ANBIMA, incluindo multas, advertências e suspensão ou exclusão do quadro de associados.

10. ATUALIZAÇÕES

O monitoramento do perfil do cliente é realizado pelo Diretor de Compliance e Suitability, com base no nome ou razão social dos clientes cadastrados na Trivèlla.

A Trivèlla deverá (i) diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, devendo, para tanto, observar os critérios e a periodicidade utilizados para atualização dos cadastros dos clientes ativos, conforme previsto na norma sobre PLD/FT (RCVM 50/2021), observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos; e (ii) proceder a nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Adicionalmente, a Trivèlla realizará a revisão do perfil do cliente a seu critério ou por solicitação do cliente, motivada, entre outros fatores por:

- i. alteração nas condições financeiras do cliente;
- ii. alteração no perfil das carteiras administradas pela Trivèlla;
- iii. manifestações do cliente que indicam desenquadramento entre a carteira e o seu perfil; e
- iv. falta de contato com cliente por período superior a seis meses.

11. TREINAMENTOS

Todos os colaboradores da Área Comercial da Trivèlla e das demais áreas que tenham contato com clientes recebem o treinamento referente aos procedimentos descritos na Política de Suitability quando ingressam na empresa e depois, anualmente, recebem novo treinamento ou a qualquer momento quando houver alteração movida por alteração legal ou institucional. Trata-se de um treinamento mandatório para estes Colaboradores.

O treinamento anual deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Conceito de suitability e sua base legal (RCVM 30/2021, Diretriz ANBIMA);
- Procedimentos internos da Trivèlla: coleta de informações, aplicação do Questionário API, classificação de perfil, verificação de adequação;
- Classificação de perfis de investidor e mapeamento produto × perfil;
- Casos práticos de desenquadramento e procedimentos de comunicação;
- Atualizações regulatórias ocorridas no período; e
- Penalidades por descumprimento e consequências regulatórias.

Os registros de treinamento (lista de presença, conteúdo programático e data) serão mantidos pela área de Risco & Compliance e integrarão o relatório anual enviado à ANBIMA.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O preenchimento do Questionário e a veracidade das informações prestadas, que posteriormente gera o perfil de risco do Cliente, é de inteira responsabilidade do Cliente.

A Política de Suitability ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do Cliente e não garante que a recomendação de investimento atinja o objetivo de risco e rentabilidade do Cliente.

O Perfil do Cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

A aplicação em fundos de investimento apresenta riscos para o Cliente podendo resultar em perdas significativas patrimoniais, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cliente de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

Todo o profissional da área de distribuição deverá assinar o termo de adesão à presente Política de Suitability.

Eventuais falhas e/ou omissões desta Política de Suitability devem ser imediatamente notificadas por escrito à área de Risco e Compliance.

ANEXO VI - MARCO REGULATÓRIO APLICÁVEL

A tabela abaixo consolida as normas e códigos de autorregulação aplicáveis a esta Política:

| Norma | Órgão | Assunto | Artigos-Chave |
|---------------------------------------|--------|---|----------------------|
| RCVM 30/2021 | CVM | Suitability - adequação de produtos ao perfil do investidor | Arts. 3º-14 |
| RCVM 162/2022 | CVM | Alterações à RCVM 30 - categorias de investidor | Consolid. na RCVM 30 |
| RCVM 179/2023 | CVM | Alterações à RCVM 30 - ajustes operacionais | Consolid. na RCVM 30 |
| RCVM 175/2022 | CVM | Constituição e funcionamento de fundos de investimento | Anexos normativos |
| RCVM 50/2021 | CVM | PLD/FT - Prevenção à lavagem de dinheiro | Arts. 1º-32 |
| RCVM 35/2021 | CVM | Deveres fiduciários de administradores e gestores | Arts. 1º-15 |
| RCVM 21/2021 | CVM | Registro de administradores de carteira - divulgação de informações | Art. 16, VI |
| Código ANBIMA - Administração | ANBIMA | Administração de Recursos de Terceiros - Cap. VII Suitability | Arts. 35-36 |
| Código ANBIMA - Distribuição | ANBIMA | Distribuição de Produtos de Investimento | Seção suitability |
| Diretriz ANBIMA de Suitability | ANBIMA | Escala de risco 0,5 a 5,0; classificação de produtos e perfis | Integral |

CONTROLE DE VERSÃO

| Versão | Data | Autor | Descrição |
|--------|----------|--------------------|--|
| 1.0 | Set/2016 | Risco & Compliance | Versão original baseada na ICVM 539/2013 |
| 2.0 | Mar/2026 | Risco & Compliance | Atualização integral: RCVM 30/2021 (consolid. 162/22 e 179/23), escala ANBIMA 0,5-5, produtos complexos (FIPs), governança, fundos patrimoniais, categorias de investidor atualizadas |
| 2.1 | Mar/2026 | Risco & Compliance | Melhorias pós-benchmark: tabela produto×perfil, scoring documentado, integração PLD/FT (RCVM 50), evidências documentais, SLAs de comunicação, conteúdo mínimo relatório ANBIMA, penalidades, diretor responsável, marco regulatório consolidado, treinamento detalhado |

Próxima revisão completa programada: março de 2028 (ciclo bienal). Revisões extraordinárias serão realizadas sempre que houver alteração regulatória relevante.